



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Milena Almeida Bastos                                                                                                                                                                                                                                                      |                          | <b>UF:</b> RJ                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de Campos do Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000758/2023-38                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>867/2023                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/12/2023 |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Milena Almeida Bastos, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* de Campos do Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

**Solicitação da requerente:**

**Ao**

**Conselho Nacional de Educação**

**ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS**

Eu, **Milena Almeida Bastos**, [...] graduada no Curso de Direito, [...] oferecido pela Universidade Candido Mendes – CAMPOS, localizada à Rua Anita Peçanha, nº100, bairro Parque São Caetano, município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28030-335, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

**1) ANEXOS**

- cópia do Diploma da Educação Profissional Técnica de Nível Integrado ao Ensino Médio da Escola Técnica estadual João Barcelos Martins;
- cópia da situação final do estágio;
- cópia do histórico acadêmico do Curso de Direito;
- Cópia do CPF e do RG;
- cópia do comprovante de residência.

**2) DOS FATOS**

*Em 2014 conclui o Ensino Fundamental e, no ano seguinte, ingressei na Educação Profissional Técnica em Administração integrada ao Ensino Médio na Escola Técnica Estadual João Barcelos Martins – FAETEC, localizada na Av. Alberto Lamego nº712, bairro Parque Califórnia, no município de Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 28016-812.*

*A duração do ano se deu entre o ano de 2015 até o mês de Abril do ano de 2018. O curso deveria ter sido concluído no final de 2017, mas em função de greves do corpo docente da rede estadual de ensino do estado do Rio de Janeiro, houve um atraso de alguns meses.*

*Concluído o Ensino Médio, ingressei no Ensino Superior por intermédio de Declaração de Conclusão de Curso, cuja matrícula foi efetivada no mês de Julho de 2018.*

*Caros Conselheiros, observem que eu concluí o estágio da parte técnica do meu curso em fevereiro de 2018 e ingressei no Curso de Direito em Julho de 2018, mas a escola demorou um ano (2019) para liberar o meu Diploma e Histórico Escolar o de Médio/Técnico, com visto confere de servidor público da SEEDUC – Secretaria de Educação do estado do Rio de Janeiro, gerando, portanto, o conflito de datas do término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior.*

*Somente ao concluir o Curso de Direito no final do primeiro semestre de 2023 é que a faculdade informou-me que há um conflito de datas e, uma vez que o Ensino Médio é pré-requisito do Ensino Superior, afirmaram a impossibilidade da emissão do meu diploma de graduação.*

*Entendo que cumpro a minha obrigação de estudante ao concluir o Ensino Médio/Técnico de modo regular e no tempo e no tempo previsto. Ingressando na faculdade depois de concluir o Ensino Médio, mas apesar disso, deparei-me com a negativa de minha colação de grau e a emissão de meu diploma de graduação após 10(dez) semestres de estudos intensos e com bom coeficiente de rendimento.*

*De modo que apelo ao Conselho Nacional de educação que convalidem os meus estudos para que eu possa seguir adiante rumo a minha vida profissional.*

### **3) DO DIREITO**

*O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº99/2023, CNE/CES nº307/2022, CNE/CES nº692/2022, CNE/CES nº226/2021, CNE/CES nº206/2020; CNE/CES nº727/2016, CNE/CES nº153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos de casos assemelhados ao meu.*

*A relatora finaliza o Parecer CNE/CES nº99/2023 da seguinte forma:*

*“De outro lado, sabe-se que a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC), em 23 de setembro de 2019, emitiu o Despacho nº 01579/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU com a seguinte orientação:*

*(...) **A similitude dos cursos impõe que a Administração diligencie na busca de solução uma, prestigiando os princípios da isonomia e segurança jurídica** por esta razão ratifico o posicionamento da douta Advogada, da União para concluir pela necessidade de encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Educação.*

*Assim, diante da paridade dos casos, e em homenagem aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, esta Relatora pretende igual solução para o presente processo, aplicando-se a inteligência do precedente administrativo formado a partir do Parecer CNE/CES nº947/2019, nos autos do Processo SEI*

nº23001.000611/2019-61, o que se pedee diante dos fundamentos jurídicos e do precedente acima expostos.

O relator do Parecer CNE/CES nº692/2022, por exemplo, diz:

*“Por sua vez, em pesquisa aos precedentes desta Casa, verifica-se que as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, **têm sido favorável aos pleitos na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.** Desta forma, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, **a interessada repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão,** suprimindo a contenda na órbita administrativa. Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por ....., no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Itana de Botucatu (FITB), com sede no município e Botucatu, no estado de São Paulo, permitindo a emissão dos documentos pertinentes por parte da IES.”*

Concluiu o Parecer CNE/CES nº226/2021, a saber:

*“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, **não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões jurídicas sobre casos análogos.** Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.”*

E o Parecer CNE/CES 307/2022:

*De qualquer forma, a exemplo de muitos outros, **o estudante comprovou sua conclusão do Ensino Médio.** Aos estudantes também cabe a responsabilidade de não se aterem aos fatos decorrentes do processo de conclusão e muitas vezes colaborarem com situações como essa. Mas, no caso, **não há como prejudicá-lo, já que o caso coincide com centenas de outros deferidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a documentação pertinente toda está apensada.***

#### 4) DO PEDIDO:

Diante do exposto, mui respeitosamente solicito deferimento deste meu pedido, instruindo a Universidade Candido Mendes – CAMPOS a emitir o meu diploma de graduação.

Neste termos requer e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes, 04 de setembro de 2023-09-20  
Milena Almeida Bastos

### **Considerações do Relator**

A requerente ingressou, após concluir o Ensino Fundamental em 2014, na Educação Profissional Técnica em Administração integrada ao Ensino Médio na Escola Técnica Estadual João Barcelos Martins (FAETEC), com sede na Avenida Alberto Lamego, nº 712, bairro Parque Califórnia, no município de Campos de Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 28016-812, em 2015, e concluiu o curso em abril de 2018.

De acordo com o relato da interessada, o curso deveria ter sido concluído no final de 2017, mas em função de greves do corpo docente da rede estadual de ensino do estado do Rio de Janeiro, houve atraso de alguns meses. Ao concluir o Ensino Médio, ingressou no Ensino Superior com uma declaração de conclusão de curso, cuja matrícula foi efetivada no mês de julho de 2018. A escola demorou para liberar o Diploma e Histórico Escolar do Ensino Médio, ainda assim, continuou e concluiu o curso superior de Direito, bacharelado, na Universidade Cândido Mendes (UCAM), localizada na Rua Anita Peçanha, nº 100, bairro Parque São Caetano, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. Porém, a instituição, ao conferir a documentação para expedição do diploma, entendeu que necessitava convalidar os estudos feitos no curso mencionado, uma vez que não havia apresentado o Diploma de Ensino Médio em época de ingresso.

No caso em tela, a requerente sanou o problema apresentando o diploma e o histórico escolar válidos (em anexo) do Ensino Médio. Ademais, não há motivo para não aplicar, *in casu*, as decisões já consolidadas pela Câmara de Educação Superior (CES) em casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Diante da situação fática exposta e do cumprimento legal por parte da requerente, considerando os dados apresentados no processo, este Relator entende que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Assim sendo, encaminho à Câmara de Educação Superior a decisão sintetizada no voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Milena Almeida Bastos, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2018 a 2023, ministrado no *campus* de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossati – Vice-Presidente